

DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato n° 2006/088.0
2006.

Ref.: Processo n° 100.533/2006

Brasília, 15 de setembro de

A
DMH COMERCIAL TÉCNICA LTDA.
CNPJ n° 72.603.269/0001-73

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de material de laboratório para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF, conforme as exigências e demais condições e especificações constantes da proposta dessa empresa, datada de 13/3/06, daqui por diante denominada PROPOSTA e do processo em epígrafe.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei n° 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n° 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

- 1. OBJETO:** fornecimento de material de laboratório abaixo discriminado, com as especificações, exigências e demais condições definidas na PROPOSTA e no processo em referência.
 - Xarope glicose para teste laboratorial de curva glicêmica, concentração de glicose 75 gramas por frasco, frasco de 300ml sabor cereja.

- 2. AMPARO LEGAL:** Artigo 24, inciso II, da LEI, correspondente ao Artigo 20, inciso II do REGULAMENTO.

- 3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação obedece rigorosamente às condições descritas na PROPOSTA e no processo em referência.

4. VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$597,60 (quinquinhos e noventa e sete reais e sessenta centavos), considerando-se o preço unitário de R\$8,30 (oito reais e trinta centavos) por frasco.

5. DO PAGAMENTO: O pagamento do objeto deste contrato, aceito definitivamente pela Câmara dos Deputados, será feito em conformidade com o cronograma de entrega constante do Anexo II a este instrumento, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A agência bancária e o número da conta serão mencionados na nota fiscal/fatura.

5.1 As duas vias da nota fiscal/fatura virão acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS - CND e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF ambos dentro dos prazos de validade neles expressos;

5.2 Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último;

5.3 Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei;

5.4 Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

6. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

- Programa de Trabalho:

01031055320040001 – Assistência Médica e Odontológica aos Servidores, Empregados e seus Dependentes - Nacional

- Natureza da Despesas:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.30 – Material de Consumo

7. NOTA DE EMPENHO: 2006NE001089

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Constituem obrigações da CONTRATADA as previstas neste instrumento, além de outras

que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual.

8.1 O prazo de entrega do material objeto desta contratação é de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do pedido;

8.2 O fornecimento do material objeto desta contratação obedecerá ao cronograma de entrega consubstanciado no Anexo II a esta Carta-Contrato;

8.3 O material poderá ser solicitado em prazo diferente do constante do cronograma referido no subitem anterior;

8.4 Todos os produtos nacionais ou importados devem ser apresentados e entregues contendo no rótulo e prospecto todas as informações sobre o mesmo em língua portuguesa, nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor e legislação pertinente;

8.5 Na ocasião da entrega no Almoxarifado de Material Médico estes deverão vir separados por lotes com as respectivas remunerações, quantitativos, datas de fabricação e prazo de validade;

8.6 O produto deverá ser entregue em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados, no horário de 9h às 11h30 e de 14h às 17h30, no Almoxarifado Médico, sendo responsabilidade da CONTRATADA o transporte vertical e horizontal do material/equipamento até o local designado;

8.7 A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação;

8.7.1 A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS - CND, o Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal.

9. DAS PENALIDADES: Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no Anexo de Penalidades constante deste instrumento.

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL: De 15/09/06 a 14/09/07.

11. RESCISÃO: Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

12. ÓRGÃOS FISCALIZADORES: Departamento Médico e Almoxarifado de Material Médico do Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados, que indicação os servidores responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da Carta-Contrato.

13. FORO: Justiça Federal, Brasília-DF

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na PROPOSTA.

Brasília, 15 de setembro de 2006.

Pela CONTRATANTE:

Eugenio de Borba Amaro
Diretor DEMAP

CS/CCONT

Pela CONTRATADA:

Francisco Ferreira de A. Filho
Sócio Gerente
CPF nº 084.178.731-04

ANEXO I

PENALIDADES

- 1) Após cada solicitação feita pelo almoxarifado, de acordo com o cronograma de entregas, a CONTRATADA terá 5 (cinco) dias úteis para efetivação do abastecimento.
- 2) O atraso injustificado em cada uma das entregas previstas no cronograma, sujeita a CONTRATADA a multa cumulativa sobre o valor total da contratação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	PERCENTUAL DIA (%)	PERCENTUAL MULTA (%)
1º ao 10º	0,1	0,1 a 1,0
11º ao 20º	0,2	1,2 a 3,0
21º ao 30º	0,3	3,3 a 6,0
31º ao 40º	0,4	6,4 a 10
41º ao	1	10

- 3) Também será considerada como atraso a entrega do material fora das especificações e que não tenha sido substituído dentro do prazo de entrega.
- 4) Findo o prazo constante da proposta, sem que a contratada tenha entregue o material/serviço, além da multa prevista no item anterior, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis;
- 5) Pela recusa, a qualquer tempo, na entrega parcial ou total do material/serviço, fica igualmente a contratada sujeira à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor empenhado, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

ANEXO II

CRONOGRAMA DE ENTREGA